

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

(CONTÉM 10 PÁGINAS E 02 DOCUMENTOS ANEXOS)

06-02-2014

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO
ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, no auditório da Junta de Freguesia de Tortosendo, reuniu, sob a presidência do senhor José Rogério Evaristo Filipe, a Assembleia de Freguesia de Tortosendo, em sessão extraordinária em conformidade com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 12º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, conforme convocatória enviada a todos os membros, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Ordem do dia:

- a) Aprovação do Orçamento para 2014, Grandes Opções do Plano, Plano de Actividades, Plano Plurianual de Investimentos, Mapa de Pessoal, Tabela de Taxas e Licenças e autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos;**
- b) Inscrição na Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE;**
- c) Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal da Covilhã na Junta de Freguesia de Tortosendo;**

Presenças-----

À sessão compareceram os senhores: José Rogério Evaristo Filipe, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, Anabela Amaral Pombo Gomes, José Manuel Proença Carrola, primeiro e segundo secretários, respectivamente, Marco Paulo Antunes Nunes, Armando Louro Ferreira, Eulália Maria Antunes Ramos Pombo, João Carlos Raposo Lopes, Fernando Quelhas Silvestre, Fernando Manuel Brito de Moura, Ondina Fernanda Nascimento Gonçalves, Casimiro Lopes dos Santos, Marta Isabel da Silva Farinha Gomes Rodrigues e Edna Marisa Santos Gregório. -----

Compareceram igualmente os seguintes membros do Executivo da Junta de Freguesia, David José Carriço Raposo da Silva, Presidente, Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa, Secretária e os vogais Fernando Adelino Pereira Fragoso Fernandes e Merícia Maria Andrade dos Passos. -----

O Tesoureiro da Junta de Freguesia, senhor Joaquim Carrasco Toscano, não compareceu, tendo justificado a sua ausência por motivos de doença. -----

O senhor Presidente disse ter recebido a seguinte correspondência da Junta de Freguesia de Tortosendo: pedido de marcação da presente reunião da Assembleia de Freguesia; informação de que o seu representante legal para as situações de faltas e impedimentos é a secretária a senhora Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa; indicação do funcionário da Junta de Freguesia, João António Esteves, para apoio logístico à Assembleia de Freguesia. -----

De seguida encontrou-se no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. -----

1. Ordem do dia:

a) Aprovação do Orçamento para 2014, Grandes Opções do Plano, Plano de Actividades, Plano Plurianual de Investimentos, Mapa de Pessoal, Tabela de Taxas e Licenças e autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos. -----

No uso da palavra, o senhor Presidente da Junta de Freguesia, agradeceu e cumprimentou os presentes, agradeceu ao senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Tortosendo toda a colaboração prestada, nomeadamente a pronta marcação desta sessão da Assembleia de Freguesia. De seguida apresentou o orçamento da Junta para o ano de dois mil e catorze tendo dito que era um orçamento de base zero e que visa o normal funcionamento de todos os serviços da Freguesia. Disse que as grandes obras inscritas no orçamento eram a limpeza do Rio Zêzere e a requalificação do Mercado Municipal. Aproveitou a oportunidade para agradecer toda a colaboração que a Junta de Freguesia tem recebido quer do senhor Presidente da Câmara Municipal, quer do senhor Vice- Presidente, nomeadamente no empenho para dotar a Freguesia de Delegações de Competências que satisfaçam as necessidades dos cidadãos. Referiu-se ao mapa de pessoal como um mapa obrigatório do Orçamento, disse que de momento não era intenção do Executivo alterar a tabela de taxas e licenças apresentada e que a licença especial de ruído, competência das freguesias introduzida pela Lei 75/2013 apresentava por isso um valor nulo. Concluiu dizendo que o Orçamento era assim um plano de intenções e estava ao dispor para clarificação de eventuais dúvidas. -----

Usou da palavra a senhora Ondina Fernanda do Nascimento Gonçalves para perguntar ao Executivo se a candidatura de requalificação do Mercado estava feita e se existia algum plano B em caso de reprovação da mesma. Perguntou ainda se a Junta tinha algum plano para adquirir imóveis degradados. -----

Usou da palavra o senhor Casimiro dos Santos Lopes que perguntou, dada a ordem de trabalhos, se a reunião era ordinária ou extraordinária. Disse que achava bem que a documentação fosse remetida por correio electrónico, bem como as convocatórias das reuniões da Assembleia de Freguesia. Prosseguiu dizendo que se a candidatura para recuperação do Mercado ainda não estava aprovada, tinha dúvidas se a mesma podia constar no Orçamento. -----

Usou da palavra o senhor Presidente da Mesa da Assembleia para dizer que a presente reunião da Assembleia é extraordinária no tempo e que de futuro as convocatórias e os documentos de suporte serão enviados por correio electrónico. -----

Pediu a palavra o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tortosendo para dizer que, a candidatura para a recuperação do Mercado Municipal estava aprovada no PRODER, que há a garantia da Câmara Municipal em participar a componente de fundos próprios, pretendendo-se da Assembleia de Freguesia autorização para efectuar todas as démarches necessárias, nomeadamente as relacionadas com a contratação pública. Disse ainda que o Executivo estava a elaborar candidaturas à rede primária e que, as mesmas não estavam reflectidas no Orçamento, porque não estavam aprovadas e que se mantém um valor residual na rubrica POPH. -----

Pediu a palavra o senhor Casimiro dos Santos Lopes para perguntar qual a razão de estar inscrita a verba de cinco mil e duzentos Euros na rubrica eleições autárquicas. Disse que não foram fornecidos os critérios para atribuição de verba aos eventos culturais, desportivos e recreativos. Perguntou se havia algum plano para utilização da verba desta rubrica e o mesmo relativamente à verba a ser gasta com as associações. Propôs que, relativamente aos parques e jardins e no concreto à poda de árvores, este serviço fosse acompanhado por técnicos especializados, pois na sua opinião, muitas árvores ficam com um aspecto desolador.-----

Usou da palavra o senhor Fernando Manuel Brito de Moura, que cumprimentou a mesa da Assembleia, a Junta de Freguesia e o público presente. Desejou um mandato profícuo a bem do Tortosendo e que a Assembleia cumpra o seu papel. Manifestou a sua concordância na convocatória e envio de documentos por correio electrónico. Agradeceu o envio da legislação pelo senhor Presidente da Junta, que apenas peceu por tardia, mas que serviria para o futuro. Continuou dizendo que um orçamento é uma declaração de intenções, uma previsão e como tal falível e que a bancada do Partido Socialista não levantaria qualquer obstáculo, sendo o sentido de voto o de aprovar os documentos, não obstante poderem fazer alguns reparos que não beliscariam o trabalho. Disse que com o decorrer do tempo melhor se vão percebendo as rubricas que agora pouco se percebem. Continuou dizendo que na sua opinião o ponto quatro do preambulo se repete

questionando se era um lapso ou se intencional. Disse que a rubrica contribuição autárquica está mal nomeada dado que o imposto agora se denomina de Imposto Municipal sobre Imóveis, disse ter dúvidas sobre a inscrição do agenciamento da estação postal na rubrica de rendas. Perguntou se nas despesas correntes, o pessoal contratado era uma previsão ou se havia algo de concreto. Perguntou o queriam dizer as siglas AA, FC e AC no Plano Plurianual de Investimentos. Manifestou a sua concordância na reinscrição da Freguesia na ANAFRE. Concluiu dizendo que a aprovação dos documentos não é o passar de um cheque em branco, dado haver o compromisso do Executivo em informar a Assembleia de Freguesia da despesa realizada e que o Partido Socialista era oposição, mas não contestação até porque, existe um acordo que vincula as partes. -----

Usou da palavra o senhor Armando Louro Ferreira que cumprimentou os presentes e manifestou o seu desacordo na recepção por correio electrónico de toda a correspondência da Assembleia. Referiu-se por último ao licenciamento de canídeos para manifestar a sua discordância na taxa cobrada que, disse, ser quatro vezes mais o valor das licenças cobradas em freguesias vizinhas -----

Usou da palavra o senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia para dizer que as convocatórias para o senhor Armando Louro Ferreira seguiriam pelo correio tradicional e manifestou concordância no assunto das taxas de canídeos, levantado por este membro. -----

Usou da palavra o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tortosendo para responder às questões colocadas, começando por referir que a autorização relativa à recuperação do Mercado Municipal prende-se com factos do dia-a-dia, que toda a contratação pública seria colocada na base.gov, de acordo com a legislação em vigor e que tinha intenção de convidar o senhor Presidente da Assembleia de Freguesia para fazer parte do júri do concurso do Mercado Municipal. Sobre a legislação remetida informou que a mesma lhe fora remetida pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal tendo acrescentado os documentos de um colóquio promovido pela CCDRC. Sobre a aquisição de imóveis degradados que aparecem nas Opções do Plano, disse ser uma intenção para todo o mandato, em conjunto com a Câmara Municipal proceder a um levantamento exaustivo e ver caso a caso. O valor inscrito em eleições autárquicas deve-

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO
ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

se ao facto de ainda não terem sido pagas as compensações das últimas eleições e estar já incluída a verba para as eleições europeias. A verba inscrita nos eventos culturais refere-se a iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia como as comemorações do 25 de Abril, sopas do Tortosendo, bem como o apoio aos tradicionais festejos religiosos e outros que anualmente se realizam. Disse que todas as verbas para o associativismo estão na rúbrica de apoio às associações e que a Câmara Municipal está a trabalhar com as Juntas de Freguesia para um plano cultural e associativo para todo o concelho com o objectivo de conciliar eventos. Sobre a questão do apoio técnico na poda de árvores disse que sempre que necessário se recorre aos serviços municipais e que de futuro intervenções de fundo se contratarão empresas especializadas. Afirmou que será ponto de honra do Executivo a informação escrita à Assembleia de toda a execução orçamental entre reuniões deste Órgão, que segundo a Lei dos Compromissos um leasing tem que ter a aprovação da Assembleia de Freguesia. Sobre a questão do IMI, informou que se está a aguardar uma actualização do software. Informou que sobre o agenciamento da Estação Postal o valor é a média mensal paga pelos CTT à Junta pelos serviços prestados e tem a ver com o fluxo de tráfego. Disse que as siglas AA, FC e AC querem dizer Administração Autárquica, Fundos Comunitários e Administração Central. Continuou dizendo que relativamente ao licenciamento de caniões não houve tempo para o Executivo decidir sobre o valor das taxas, na certeza de que a Lei das Finanças Locais diz que não há isenções de taxas. Sobre a questão dos valores inscritos nas rúbricas de pessoal disse que os valores reflectem os custos da Freguesia com diversos equipamentos públicos, nomeadamente mercado, sanitários, balneários, etc..Prosseguiu informando que foi autorizada uma licença sem vencimento de um funcionário e que para o substituir não estava prevista qualquer contratação, recorrendo-se contudo aos programas ocupacionais do Centro de Emprego. Terminou dizendo que o Orçamento teve uma colaboração activa do Tesoureiro da Junta de Freguesia, senhor Joaquim Carrasco Toscano, o qual só não está presente na reunião em virtude de se encontrar doente. -----

Não havendo mais intervenções, procedeu-se de seguida à votação dos documentos. Colocados à votação, foi o Orçamento para 2014, Grandes Opções do Plano, Plano de Actividades, Plano Plurianual de Investimentos, Mapa de Pessoal, Tabela de Taxas e Licenças e autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, aprovados com dez votos a favor e três abstenções. Abstiveram-se os senhores Ondina Fernanda

Nascimento Gonçalves, Casimiro Lopes dos Santos e Marta Isabel da Silva Farinha
Gomes Rodrigues. -----

Os documentos, agora aprovados vão ser remetidos à Junta de Freguesia devidamente assinados pela Mesa da Assembleia, sendo anexada uma cópia à presente acta e dela fazendo parte integrante como documento n.º 1. -----

De seguida entrou-se no ponto seguinte da ordem de trabalhos.

b) Inscrição na Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE; -----

Foi presente à sessão, uma certidão da acta da reunião da Junta de Freguesia de Tortosendo do dia vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e catorze cujo teor se reproduz: -----

“Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa, Vogal com funções de Secretária da Junta de Freguesia da Vila de Tortosendo, Concelho de Covilhã, certifica que tendo examinado as actas da Junta de Freguesia, encontrou exarada a seguinte deliberação na acta relativa à reunião realizada no dia vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e catorze.-----

“REINSCRIÇÃO NA ANAFRE-----
Tendo em conta os objetivos gerais e as normas estatutárias da ANAFRE, assim como o seu contributo para as freguesias, a nível de consultadoria técnico-jurídica, de contabilidade, entre outros, o executivo desta Junta deliberou voltar a inscrever a Freguesia do Tortosendo nesta associação. Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia de Freguesia de Tortosendo para autorização.”--

Não havendo inscrições para o uso da palavra, o senhor Presidente colocou o assunto à votação, no que foi aprovado por unanimidade de treze votos a favor. -----

Assim, foi deliberado por unanimidade autorizar a inscrição da Freguesia de Tortosendo na ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias. -----

De seguida entrou-se no ponto seguinte da ordem de trabalhos.

c) Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal da Covilhã na Junta de Freguesia de Tortosendo;

Foi presente à sessão uma Certidão à acta da Junta de Freguesia de Tortosendo, a qual se anexa à presente acta e dela faz parte integrante como documento n.º 2. -----

Dada a palavra ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tortosendo este disse que apenas queria que a Câmara Municipal tinha conseguido encontrar um valor a transferir para cada Freguesia e que apesar da forte crise financeira em que as transferências têm sido reduzidas o Tortosendo terá uma verba idêntica à dos anos anteriores. -----

Pediu a palavra o senhor Fernando Manuel Brito de Moura que disse ser importante ter em consideração nas delegações de competências, a necessidade de recuperação do Parque de Merendas e Circuito de Manutenção. -----

Pediu a palavra a senhora Ondina Fernanda do Nascimento Gonçalves para dizer que na ordem de trabalhos deve constar a intervenção do público. -----

Em resposta o senhor Presidente da Mesa da Assembleia disse estar prevista a intervenção do público sempre no final das reuniões. -----

Usou da palavra o senhor Casimiro dos Santos Lopes para dizer que concordava com a intervenção do senhor Fernando Manuel Brito de Moura relativamente ao parque de merendas e circuito de manutenção, tendo dito que se podiam candidatar estes equipamentos a apoio do PRODER. -----

No uso da palavra o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tortosendo disse que, no actual contexto de crise, não ter sido capaz de pedir mais verbas à Câmara Municipal até porque este ano e por causa das obras de recuperação do Mercado Municipal a Câmara vai, entre aspas, abrir os cordões à bolsa informando que sobre as verbas do PRODER a Junta estava a trabalhar numa candidatura à rede primária. -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, o senhor Presidente colocou o assunto à votação, no que foi aprovado por unanimidade de treze votos a favor. -----

Assim, foi aprovado por unanimidade, a autorização para que a Junta de Freguesia de Tortosendo possa assinar de contratos de Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal da Covilhã na Junta de Freguesia de Tortosendo. -----

Intervenção do público -----

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO
ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Pediu a palavra o senhor Apolinário Ramos Plácido para pedir o fornecimento da acta da sessão da Assembleia de Freguesia do passado mês de Junho, onde participou, entregando para o efeito um requerimento. Referiu ainda a existência de uma grelha entupida na Avenida Viriato, a qual leva à formação de lençóis de água. -----

Pediu a palavra a senhora Alexandra Maria Mendes Vicente Correia para perguntar se era desta vez que iriam limpar a via pública na entrada da sua casa e para quando estava previsto o pagamento aos cidadãos que fizeram parte das mesas de voto. -----

Pediu a palavra o senhor Artur Mateus Miguel para dizer que o Tortosendo tinha muitas casas degradadas perguntando para quando a solução deste problema. Perguntou se o Plano de Actividades contemplava o apoio aos idosos. Sobre as obras de recuperação do Mercado Municipal perguntou se os moradores e a população iriam ser contactados para dar a sua opinião. Terminou perguntando para quando a construção de um parque para as crianças jogarem à bola e poderem livremente saltar. -----

Pediu a palavra o senhor Miguel Barata Russo que referiu a necessidade de reparação da Avenida Montes Hermínios perguntando para quando estava prevista. Propôs equipar o auditório da Junta de Freguesia com sistema de som para tudo ser mais audível. -----

Pediu a palavra a senhora Florinda da Costa Baptista dos Santos para dizer que residia no Tortosendo há vinte e nove anos e que fruto do alcatroamento das ruas em redor, sem a devida construção da rede de águas pluviais, em tempos de chuva veem enxurradas de água e lama para o seu quintal, sentindo-se bastante prejudicada pedindo pois a intervenção de quem de direito na resolução do problema. -----

Usou da palavra o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tortosendo para responder às questões colocadas tendo dito que sobre os sumidouros da Avenida Viriato iriam ser limpos. Que, agora após a aprovação do Orçamento um dos primeiros apoios irá para a Associação de Reformados do Tortosendo, que após a assinatura dos contratos de Delegação de Competências a limpeza da via pública passará a ser responsabilidade da Junta de Freguesia. Sobre o pagamento aos membros das Assembleias de Voto ainda se está a aguardar o fornecimento de alguns NIBs, mas que durante a próxima semana o assunto ficaria resolvido. Sobre o problema colocado pela D. Florinda iria entrar em

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO
ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

contacto com a Empresa Municipal Águas da Covilhã. Que sobre os restantes assuntos havia tomado a devida nota para os solucionar no mais curto espaço de tempo possível. –

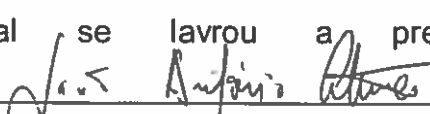
Pediu a palavra o senhor Fernando Quelhas Silvestre que, como membro da Assembleia propôs a aprovação da acta da presente reunião em minuta para efeitos de executoriedade imediata. -----

Colocada à votação foi esta proposta aprovada por unanimidade de treze votos a favor. – Assim, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente acta em minuta para efeitos de executoriedade imediata. -----

O senhor Presidente propôs que de futuro as reuniões da Assembleia de Freguesia de Tortosendo sejam gravadas para apoio pessoal do funcionário administrativo sendo as mesmas destruídas após aprovação da acta respectiva. -----

Colocada à votação foi esta proposta aprovada por unanimidade de treze votos a favor. – Assim, foi deliberado por unanimidade autorizar a gravação das reuniões da Assembleia de Freguesia para apoio do funcionário administrativo sendo as mesmas destruídas após aprovação da acta. -----

Encerramento-----

Esgotada a ordem de trabalhos, o senhor Presidente deu a reunião por encerrada e da qual se lavrou a presente acta que foi redigida por mim,  _____, João António Esteves, Assistente Técnico na Junta de Freguesia de Tortosendo, para o efeito designado, a qual vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia de Tortosendo presentes. -----

O Presidente: _____

Primeira Secretária: _____

Segundo Secretário: _____



Junta de Freguesia de Tortosendo
Concelho de Covilhã

CERTIDÃO

Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa, Vogal com funções de Secretária da Junta de Freguesia da Vila de Tortosendo, Concelho de Covilhã, certifica que tendo examinado as actas da Junta de Freguesia, encontrou exarada a seguinte deliberação na acta relativa à reunião realizada no dia vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e catorze.-----

“REINSCRIÇÃO NA ANAFRE-----

Tendo em conta os objetivos gerais e as normas estatutárias da ANAFRE, assim como o seu contributo para as freguesias, a nível de consultadoria técnico-jurídica, de contabilidade, entre outros, o executivo desta Junta deliberou voltar a inscrever a Freguesia do Tortosendo nesta associação. Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia de Freguesia de Tortosendo para autorização-----

Est. Confirma

03/02/2014

Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa



Junta de Freguesia de Tortosendo
Concelho de Covilhã

CERTIDÃO

Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa, Vogal com funções de Secretária da Junta de Freguesia da Vila de Tortosendo, Concelho de Covilhã, certifica que tendo examinado as actas da Junta de Freguesia, encontrou exarada a seguinte deliberação na acta relativa à reunião realizada no dia catorze de Janeiro do ano de dois mil e catorze.-----

“DELEGAÇÃO DE ACTOS DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA JUNTA DE FREGUESIA-----

Pelo senhor Presidente foi proposto que a Junta de Freguesia aceite, por acordo de delegação de competências os actos da competência da Câmara Municipal sobre todas as actividades, nomeadamente obras e investimentos, gestão de equipamentos, limpezas e todas a quantas a Junta de Freguesia e os seus serviços sejam capazes de corresponder, nos termos da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei cinco A barra dois mil e dois de onze de Janeiro e da Lei setenta e cinco/dois mil e três de doze de Setembro, nos termos da minuta que se anexa à presente acta como documento número um-----

Posta à votação a proposta do senhor Presidente foi aprovada por unanimidade, deliberando-se também por unanimidade dar plenos poderes ao Presidente da Junta de Freguesia para assinar todos e quaisquer protocolos de delegação de competências com a Câmara Municipal da Covilhã. -----

Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia de Freguesia de Tortosendo para ratificação nos termos da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei cinco A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.”-----

Está Conforme

Tortosendo, 03-02-2014

Luísa Craveiro

Minuta de

ACORDO DE EXECUÇÃO

- Delegação de Competências nas Freguesias -

Considerando que:

1. O quadro jurídico de descentralização estabelecido no novo regime das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê que os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias.
2. A concretização da delegação de competências visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
3. Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, através da celebração de acordos de execução.
4. O prazo previsto no novo regime das autarquias locais para que as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrem um acordo de execução é de 180 dias a contar da respectiva instalação.
5. O acordo de execução deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas na lei.
6. A negociação, celebração, execução e cessação dos acordos de execução obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, considerando ainda critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respectiva circunscrição territorial.



Entre:

O **Município da Covilhã**, aqui devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

E,

A **Freguesia de -----**, aqui devidamente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de -----, -----, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

Ao abrigo do regime jurídico previsto no artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado pelo disposto nos artigos 131.º a 136.º do mesmo diploma legal e, nos termos das deliberações dos órgãos deliberativos respectivos, Assembleia Municipal da Covilhã e Assembleia de Freguesia de -----, datadas respectivamente de ----- e de -----, é celebrado o presente ACORDO DE EXECUÇÃO, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Requisitos da Delegação

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública geral
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas órgãos das autarquias
- O cumprimento dos objectivos descritos no considerando 2.
- A articulação entre os diversos níveis da administração local

Cláusula 2.ª

Objecto da Delegação

Com o presente acordo, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes.
- b) Assegurar a limpeza das ruas e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção daquele que seja objecto de concessão.
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- g) E ainda, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal, nos seguintes domínios:
 - Utilização e ocupação da via pública
 - Afixação de publicidade de natureza comercial
 - Actividade de exploração de máquinas de diversão
 - Recintos improvisados
 - Realização de espectáculos desportivos e divertimentos na via pública, parques e outros lugares públicos ao ar-livre
 - (Actividade de guarda-nocturno)
 - Realização de acampamentos ocasionais
 - Realização de fogueiras e queimadas



Cláusula 3.ª

Vigência e Irrevogabilidade

1. O período de vigência do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Covilhã, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. As competências referidas na cláusula anterior são exercidas pela Câmara Municipal até à entrada em vigor do acordo de execução.
3. O acordo de execução não é susceptível de revogação.
4. Terminado o período de vigência, pode o acordo ser renovado após a instalação da nova Assembleia Municipal, e sem prejuízo das competências a delegar serem exercidas pela Câmara Municipal até à entrada em vigor do acordo de execução, caso não seja promovida a denúncia do acordo, no prazo de seis meses a contar da instalação do órgão deliberativo.

Cláusula 4.ª

Recursos

(Na previsão dos recursos, humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pela Freguesia das competências para ela transferidas, é obrigatoriamente feita referência às respectivas fontes de financiamento e aos seus modos de afectação. Assim:)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo, e de acordo com a cláusula 2.ª, são fixados no valor global de -----.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente acordo serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental n.º -----, do orçamento e com a classificação do plano de actividades n.º -----, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efectuar durante o ano de -----, e registado pelo compromisso número -----.

Cláusula 5.ª

Periodicidade das transferências

1. O pagamento das verbas a afectar ao presente Acordo será efectuado em prestações iguais a processar mensalmente até ao final de cada mês.
2. A periodicidade das transferências de verbas poderá ser revista anualmente.
3. A Câmara Municipal poderá proceder à retenção e/ou caucionamento das transferências a efectuar nos termos do presente artigo, sempre que a Junta de Freguesia não preste informação sobre a execução e avaliação do presente Acordo, definida nos termos descritos na Cláusula 6.ª, e a mesma se revele, directa ou indirectamente, fundamental para o cálculo das verbas a transferir para aquela autarquia.

Cláusula 6.ª

Execução e Avaliação do Protocolo

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município da Covilhã que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os representantes da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, podendo a Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerar pertinentes para a avaliação do presente Acordo, sem prejuízo do estipulado nos números seguintes.
2. Será efectuado anualmente pelo Município da Covilhã um relatório global sobre a execução do Acordo de Execução, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em Reunião de Câmara.
3. A informação a prestar pela Junta de Freguesia nos termos do número anterior deverá ser remetida trimestralmente ao Município da Covilhã e deverá conter a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as acções previstas, as realizadas e não realizadas, assim com o uma apreciação global da execução do Protocolo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adopção com vista à optimização dos recursos disponíveis e relevando a possibilidade da cooperação entre Freguesias.

6/6

5. A não apresentação das informações a prestar nos termos dos pontos 2 e 3, implica o imediato congelamento da transferência das verbas a que diz respeito o presente Acordo de Execução.

6. O Município da Covilhã prestará apoio técnico à Junta de Freguesia nas áreas delegadas no âmbito do presente Acordo sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 7.ª

Lei habilitante e subsidiária

À negociação, celebração e execução do presente acordo é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o novo regime das autarquias locais e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª

Cessação

1. O acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
2. Os contraentes podem resolver o acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público que foi objecto da delegação.

Covilhã, / / 2013

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

O Presidente da Junta de Freguesia de -----



Junta de Freguesia de Tortosendo

Telef. 275 951 187
Fax 275 098 268
Av. Viriato, 106 – 106 A
6200-725 Tortosendo
info@jf-tortosendo.pt

Exmo. Senhor:
Presidente da Assembleia de Freguesia de
Tortosendo
Av. Viriato
6200 – 725 TORTOSENDO

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa Referência	Data
		JFT021/14	2014-02-03
Assunto	SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO DE 06/02/2014		

Conjuntamente se remetem documentos para discussão na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Tortosendo do dia 06/02/2014.

Com os melhores cumprimentos, 

O Presidente


(David José Carriço Raposo da Silva, Dr.)



*Junta de Freguesia de Tortosendo
Concelho de Covilhã*

CERTIDÃO

Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa, Vogal com funções de Secretária da Junta de Freguesia da Vila de Tortosendo, Concelho de Covilhã, certifica que tendo examinado as actas da Junta de Freguesia, encontrou exaradas as seguintes deliberações na acta relativa à reunião realizada no dia vinte e nove de Janeiro do ano de dois mil e catorze.-----

PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA O ANO DOIS MIL E CATORZE-----

Foram presentes à reunião os documentos relativos ao orçamento de receitas e despesas, plano plurianual de investimentos, plano plurianual de atividades e mapa de pessoal, para o ano de dois mil e catorze. -----

O senhor Presidente disse que a elaboração destes documentos resultou da auscultação feita aos representantes das forças partidárias decorrente do Estatuto da Oposição e obedeceu a procedimentos de rigor na elencagem de receitas e posterior afetação às despesas previsionais, refletindo o quadro de austeridade que o País atravessa. Contudo, foi tido em linha de conta a prossecução de políticas de apoio social, bem como a prossecução de políticas de apoio à realização de atividades de cariz cultural, desportivo e recreativo. -----

Mais referiu que o seu desejo seria de anunciar todas as obras necessárias à freguesia contudo, a atual conjuntura socioeconómica do país, com sucessivos cortes, seria uma irresponsabilidade.-----

Após análise, foram os documentos colocados à votação tendo sido aprovados por unanimidade. -----

Os Documentos vão ser remetidos ao Órgão Deliberativo para aprovação, sendo posteriormente arquivados em pasta própria. -----

Mais foi deliberado aprovar a presente deliberação em minuta para efeitos de executoriedade imediata.-----

ANÁLISE E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE PARA EXECUÇÃO DE DESPESA, RELATIVAMENTE AO PA N.º61/2010 à MEDIDA 3.2 - Melhoria da Qualidade de Vida, ACÇÃO 3.2.1 - Conservação e Valorização do Património Rural do PRODER.-----

Na sequência da aprovação do PA n.º 61/2010 à Medida 3.2 - Melhoria da Qualidade de Vida, ACÇÃO 3.2.1 - Conservação e Valorização do Património Rural do PRODER e tendo por base a necessidade de continuar a sua execução, propõe o Sr. Presidente, autorização execução de todos os procedimentos inerentes à referida candidatura.-----

Após análise, a referida proposta foi aprovada por unanimidade, tendo sido delegados poderes no Sr. Presidente para diligenciar todos os procedimentos necessários ao referido pedido de apoio, assim como a celebração de garantias necessárias à execução da candidatura.-----

Mais foi deliberado remeter à assembleia de Freguesia para aprovação.-----

Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa

Tortosendo, 23 - 02 - 2014

Luísa Maria de Almeida Craveiro Costa



Freguesia de Tortosendo

ORÇAMENTO

MAPA DE PESSOAL

**PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS**

**PLANO PLURIANUAL DE
ACTIVIDADES**

**REGULAMENTOS E TABELAS DE
TAXAS**

**AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS DE
DESPESAS**

ANO 2014

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Anabela'.



Freguesia de Tortosendo

**ORÇAMENTO
MAPA DE PESSOAL
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PLANO PLURIANUAL DE ACTIVIDADES
REGULAMENTOS E TABELAS DE TAXAS
AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS DE DESPESAS
ANO 2014**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Arada' and '2014'.

No rigoroso cumprimento das normas legais em vigor, submetem-se à apreciação da Assembleia de Freguesia de Tortosendo os documentos previsionais da Freguesia de Tortosendo para o ano de 2014.

Na elaboração destes documentos foi ponderada toda a legislação em vigor, em particular a Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

O contínuo decréscimo das receitas provenientes do Orçamento do Estado continua a impor graves limitações a acção deste executivo, contudo, em forte ciclo de austeridade envolvente, esta Junta de Freguesia irá por ela própria e em colaboração com outros organismos e instituições, nomeadamente com a Câmara Municipal e a RUDE, assumir as políticas e o ritmo adequado a essa realidade, que aliás adoptou conscientemente há muito e a que agora dá continuidade. Competindo-nos, pois, conjugar a actual realidade económica com as ambições da nossa população, sempre norteados pela procura da sua satisfação.

Os princípios orçamentais da Independência, Anualidade, Unidade, Universalidade, Equilíbrio, Especificação, Não Consignação e Não Compensação foram estritamente observados.

1. ORÇAMENTO

O Orçamento - documento previsional de receitas e despesas correntes e de capital - permite definir as prioridades da Autarquia perante os recursos disponíveis, traduzindo-se num instrumento de apoio à gestão autárquica. Este documento deverá ser encarado, não como um instrumento rígido e estático, mas antes como um documento adaptável a uma realidade dinâmica.

Para o ano de 2014, está previsto um valor total de € 531.733,83. Prevêem-se Receitas Correntes de 529.733,83 € e de Capital de 2.000,00€. Prevêem-se Despesas Correntes de 238.652,83 € e de Capital de € 293.081,00 €.



Freguesia de Tortosendo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'João' and 'Tortosendo'.

2. MAPA DE PESSOAL

Tal como previsto em Lei, as Autarquias deverão apresentar ao nível da Gestão de Recursos Humanos e aquando da elaboração do Orçamento as actividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver, consubstanciados em Mapas de Pessoal que se anexa. Aí é possível obter a indicação do número de postos de trabalho que a Freguesia carece para o desenvolvimento das respectivas actividades.

As verbas orçadas e afectas a despesas com pessoal, destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercícos de funções no órgão ou serviço; Com o possível recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho e não ocupados nos mapas de pessoal;

O Mapa de Pessoal acima referido e em anexo, deve prever, tendo por base o número de postos de trabalho à data, as necessidades para o ano de 2014, em termos de contratos de trabalho a tempo indeterminado e contratos de trabalho a tempo determinado.

Nos termos da alínea a) do nº 7 do Art.º 117 da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (Lei dos Vínculos Carreiras e Remunerações), o anterior Quadro de Pessoal é transformado no presente Mapa de Pessoal com alusão aos postos de trabalho ocupados no final do ano e a previsão de recrutamento necessário para 2014. Estes mapas são aprovados nos termos do nº 3, do Art. 5º, da LVCR, e são mantidos ou alterados.

3. PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

O Plano Plurianual de Investimentos, de horizonte móvel, inclui todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos e explicita a objectiva previsão de despesa.

O valor orçado para 2014 é de 294.181,00 €.

4. PLANO DE ACTIVIDADES

O Plano de Actividades, não expressamente previsto no POCAL, e sem existência de qualquer normativo quanto à sua utilização e formato, é um documento auxiliar à gestão que inclui, nomeadamente as actividades da Freguesia, as transferências e subsídios para outras entidades, a realização de eventos culturais, desportivos e outros eventos de relevância.

O valor orçado para 2014 é de 127.147,35 €.

Destacam-se as seguintes actividades:



Freguesia de Tortosendo

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

- Fornecimento de refeições às escolas básicas;
- Prolongamento de horários e actividades extra curriculares;
- Limpeza e higiene;
- Eventos culturais, desportivos, recreativos e outras de actividade cíclica;
- Apoios às actividades culturais desportivas e recreativas;
- Apoio às actividades desportivas, recreio e lazer

5. REGULAMENTOS E TABELAS DE TAXAS DA FREGUESIA

A receita própria da Freguesia advém em parte da cobrança das taxas e licenças. Anexam-se os respectivos regulamentos e tabelas de taxas para se poder aquilatar dos respectivos valores.

6. AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS DE DESPESA

A aprovação e execução de projectos financiados por fundos comunitários exige o que os processos se tornem ágeis por forma a tornar a sua execução célere, daí que se proponha a autorização prévia de despesas, nos termos do deliberado pela Junta de Freguesia de Tortosendo.

Estamos convictos de que este documento corresponde às necessidades da Freguesia do Tortosendo e a sua execução dará resposta aos seus principais anseios. Informa-se que para a elaboração dos documentos foi tido em consideração o Estatuto da Oposição.

Submetem-se, pois, à apreciação e aprovação os documentos acima enumerados.

Tortosendo, 29 de Janeiro de 2014



[Handwritten signature and notes in blue ink]

Freguesia de Tortosendo

Mapa Resumo do Orçamento de Receitas e Despesas (Inicial)

Ano de 2014



Resumo das Receitas e das Despesas

RECEITAS			
Código	Designação	Montante	%
RECEITAS CORRENTES			
01	Impostos directos	10.000,00	1,8806 %
02	Impostos indirectos	500,00	0,0940 %
04	Taxas, multas e outras penalidades	20.900,00	3,9305 %
05	Rendimentos da propriedade	1.695,40	0,3188 %
06	Transferências correntes	452.284,43	85,0584 %
07	Venda de bens e serviços correntes	41.854,00	7,8712 %
08	Outras receitas correntes	2.500,00	0,4701 %
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		529.733,83	99,6238 %
RECEITAS DE CAPITAL			
09	Venda de bens de investimento	2.000,00	0,3761 %
16	Saldo da Gerência Anterior	0,00	0,0000 %
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		2.000,00	0,3761 %
TOTAL DE RECEITAS		531.733,83	100,00 %
DESPESAS			
Código	Designação	Montante	%
DESPESAS CORRENTES			
01	Despesas com o pessoal	126.301,14	23,7527 %
02	Aquisição de bens e serviços	92.011,69	17,3040 %
03	Juros e outros encargos	240,00	0,0451 %
04	Transferências correntes	14.000,00	2,6329 %
06	Outras despesas correntes	6.100,00	1,1471 %
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		238.652,83	44,8820 %
DESPESAS DE CAPITAL			
07	Aquisição de bens de capital	289.681,00	54,4785 %
08	Transferências de capital	3.400,00	0,6394 %
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		293.081,00	55,1179 %
TOTAL DE DESPESAS		531.733,83	100,00 %

ORGÃO EXECUTIVO

Em 23 de Janeiro de 2014

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 06 de Febrero de 2014

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Handwritten signature and notes]
2014
Mapa do Orçamento
2014

Freguesia de Tortosendo

Mapa do Orçamento (Inicial)

Ano de 2014



Freguesia de Tortosendo

Orçamento de Receita - Previsões Iniciais

Data: 29/01/2014

Ano: 2014

(unidade: euros)

Código	Designação	Montante
	Receitas Correntes	
01. . . .		10.000,00
01.02. . .	Outros	10.000,00
01.02.02. .	Contribuição autárquica	10.000,00
01.02.02.01.	IMI prédios rústicos	10.000,00
02. . . .	Impostos indirectos	500,00
02.02. . .	Outros	500,00
02.02.06. .	Impostos indirectos específicos das autarquias locais	500,00
02.02.06.05.	Publicidade	500,00
04. . . .	Taxas, multas e outras penalidades	20.900,00
04.01. . .	Taxas	20.900,00
04.01.23. .	Taxas específicas das autarquias locais	20.900,00
04.01.23.01.	Mercados	5.500,00
04.01.23.02.	Feiras	5.000,00
04.01.23.03.	Sepulturas e ossários	2.400,00
04.01.23.04.	Canideos	1.000,00
04.01.23.05.	Atestados e certidões	6.500,00
04.01.23.99.	Outras	500,00
05. . . .		1.695,40
05.02. . .	Juros - Sociedades financeiras	100,00
05.02.01. .	Bancos e outras instituições financeiras	100,00
05.02.01.01.	Juros bancários	100,00
05.10. . .	Rendas	1.595,40
05.10.01. .	Terrenos	1.595,40
05.10.01.01.	Antenas	1.595,40
06. . . .	Transferências correntes	452.284,43
06.03. . .	Administração central	278.593,00
06.03.01. .	Estado	60.718,00
06.03.01.04.	Fundo de Financiamento das Freguesias	60.618,00
06.03.01.99.	Outras	100,00
06.03.01.99.02	Outros	100,00
06.03.06. .	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	217.875,00
06.03.06.01.	RUDE	7.500,00
06.03.06.02.	POPH	1.000,00
06.03.06.03.	PRODER	209.375,00
06.05. . .	Administração local	165.645,83
06.05.01. .	Continente	165.645,83
06.05.01.01.	Câmara Municipal da Covilhã	162.045,83
06.05.01.01.01	Investimentos na Freguesia	60.753,72



Freguesia de Tortosendo

Orçamento de Receita - Previsões Iniciais

Data: 29/07/2014

Ano: 2014

(unidade: euros)

Código	Designação	Montante
06.05.01.01.02	Delegação de competências	98.692,11
06.05.01.01.03	Actos eleitorais	2.600,00
06.05.01.04.	Cartão Social Municipal	3.600,00
06.06. . .	Segurança social	8.045,60
06.06.04. .	Outras transferências	8.045,60
06.06.04.01.	Trabalhadores/desemp. situação carência	500,00
06.06.04.02.	Protocolo apresentação desempregados	7.545,60
07. . . .	Venda de bens e serviços correntes	41.854,00
07.01. . .	venda de bens	850,00
07.01.06. .	Produtos agrícolas e pecuários	750,00
07.01.06.01.	Baldios	750,00
07.01.99. .	Outros	100,00
07.01.99.01.	Medalhas, salvas, postais e emblemas	100,00
07.02. . .	Serviços	31.100,00
07.02.08. .	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	16.100,00
07.02.08.01.	Serviços Sociais	5.100,00
07.02.08.01.01	Tempos livres	5.000,00
07.02.08.01.02	Outros	100,00
07.02.08.02.	Serviços recreativos	11.000,00
07.02.08.02.01	Piscina	5.000,00
07.02.08.02.02	Parque de campismo/zona de lazer	6.000,00
07.02.09. .	Serviços específicos das autarquias	15.000,00
07.02.09.05.	Cemitérios	500,00
07.02.09.05.01	Inumações em coval	500,00
07.02.09.07.	Parques de estacionamento	2.400,00
07.02.09.07.01	Parcómetros	2.400,00
07.02.09.99.	Outros	12.100,00
07.02.09.99.01	Cantina escola da feira	2.500,00
07.02.09.99.02	Agenciamento Estação Postal	9.600,00
07.03. . .	Rendas	9.904,00
07.03.02. .	Edifícios	9.904,00
07.03.02.01.	Esplanada do largo da feira	4.104,00
07.03.02.02.	Restaurante parque de campismo	4.800,00
07.03.02.03.	Esplanada Parque S. Miguel	1.000,00
08. . . .	Outras receitas correntes	2.500,00
08.01. . .	Outras	2.500,00
08.01.99. .	Outras	2.500,00
08.01.99.99.	Diversas	2.500,00
08.01.99.99.01	Outros	2.500,00



Orçamento de Receita - Previsões Iniciais

Data: 29-01-2014

Ano: 2014

(unidade: euros)

Código	Designação	Montante
	Total das receitas correntes	529.733,83
	Receitas de Capital	
09. . . .	Venda de bens de investimento	2.000,00
09.01. . .	Terrenos	1.000,00
09.01.06. .	Administração Pública - Administração local - Continente	1.000,00
09.04. . .	Outros bens de investimento	1.000,00
09.04.03. .	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.000,00
09.04.03.03.	Outros	1.000,00
16. . . .	Saldo da Gerência Anterior	0,00
16.01. . .	Saldo Orçamental	0,00
16.01.01. .	Na Posse do Serviço	0,00
	Total das receitas capital	2.000,00
	Total geral	531.733,83



Freguesia de Tortosendo

Orçamento de Despesa - Dotações Iniciais

Data: 29-01-2014

Ano: 2014

(unidade: euros)

Código	Designação	Montante
	Despesas Correntes	
.01. . . .	Despesas com o pessoal	126.301,14
.01.01. . .	Remunerações certas e permanentes	104.275,59
.01.01.01. .	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	10.551,12
.01.01.03. .	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	15.365,16
.01.01.03.01.	Pessoal em funções	15.365,16
.01.01.04. .	Pessoal dos quadros - Regime contrato individual de trabalho	18.754,52
.01.01.04.01.	Pessoal em funções	18.754,52
.01.01.06. .	Pessoal contratado a termo	14.455,12
.01.01.06.01.	Pessoal em funções	14.205,12
.01.01.06.02.	CAFs e AECs	250,00
.01.01.07. .	Pessoal em regime de tarefa ou avença	24.803,13
.01.01.07.01.	Vigilância e manutenção equipamentos públicos	250,00
.01.01.07.02.	Zonas de lazer e recreio	250,00
.01.01.07.03.	Cantina	250,00
.01.01.07.04.	CAFs e AECs	24.053,13
.01.01.08. .	Pessoal aguardando aposentação	250,00
.01.01.09. .	Pessoal em qualquer outra situação	2.301,60
.01.01.09.01.	Programas ocupacionais e inserção	2.301,60
.01.01.13. .	Subsídio de refeição	8.070,30
.01.01.14. .	Subsídio de férias e de Natal	9.474,64
.01.01.14.01.	Subsídio de férias	2.754,08
.01.01.14.02.	Subsídio de Natal	6.720,56
.01.01.15. .	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	250,00
.01.02. . .	Abonos variáveis ou eventuais	12.138,80
.01.02.02. .	Horas extraordinárias	500,00
.01.02.03. .	Alimentação e alojamento	250,00
.01.02.04. .	Ajudas de custo	250,00
.01.02.05. .	Abono para falhas	3.240,00
.01.02.12. .	Indemnizações por cessação de funções	500,00
.01.02.13. .	Outros suplementos e prémios	7.398,80
.01.02.13.03.	Senhas de presença Assembleia de Freguesia	2.198,80
.01.02.13.04.	Eleições Autárquicas	5.200,00
.01.03. . .	Segurança Social	9.886,75
.01.03.05. .	Contribuições para a Segurança Social	8.886,75
.01.03.05.01.	ADSE	1.800,00
.01.03.05.02.	Segurança Social	7.086,75
.01.03.05.02.01	Caixa Geral de Aposentações	2.632,55
.01.03.05.02.02	Segurança Social Regime Geral	4.454,20



Freguesia de Tortosendo

Data: 29-01-2014

Ano: 2014

Orçamento de Despesa - Dotações Iniciais

(unidade: euros)

Código	Designação	Montante
.01.03.09.	Seguros	1.000,00
.01.03.09.01.	Seguro acidentes de trabalho	1.000,00
.02. . . .	Aquisição de bens e serviços	92.011,69
.02.01. . .	Aquisição de bens	31.570,00
.02.01.02. .	Combustíveis e lubrificantes	2.750,00
.02.01.02.02.	Gasóleo	2.000,00
.02.01.02.99.	Outros	750,00
.02.01.04. .	Limpeza e higiene	120,00
.02.01.06. .	Alimentação - Géneros para confeccionar	20.000,00
.02.01.06.01.	Cantina Escola da Feira	20.000,00
.02.01.07. .	Vestuário e artigos pessoais	500,00
.02.01.08. .	Material de escritório	1.000,00
.02.01.09. .	Produtos químicos e farmacêuticos	100,00
.02.01.11. .	Material de consumo clínico	100,00
.02.01.12. .	Material de transporte - Peças	500,00
.02.01.12.01.	Pneus/outras	500,00
.02.01.14. .	Outro material - Peças	250,00
.02.01.15. .	Prémios, condecorações e ofertas	250,00
.02.01.17. .	Ferramentas e utensílios	250,00
.02.01.18. .	Livros e documentação técnica	250,00
.02.01.19. .	Artigos honoríficos e de decoração	250,00
.02.01.20. .	Material de educação, cultura e recreio	4.750,00
.02.01.20.01.	Equipamentos desportivos nas escolas	2.500,00
.02.01.20.02.	Mobiliário escolar	1.500,00
.02.01.20.03.	Jogos didácticos	500,00
.02.01.20.04.	Livros e revistas p/ bibliotecas	250,00
.02.01.21. .	Outros bens	500,00
.02.02. . .	Aquisição de serviços	60.441,69
.02.02.01. .	Encargos das instalações	31.396,00
.02.02.01.01.	Electricidade - espaços diversos	9.156,00
.02.02.01.02.	Água - espaços diversos	15.840,00
.02.02.01.03.	Aquecimento - espaços diversos	6.400,00
.02.02.02. .	Limpeza e higiene	600,00
.02.02.02.01.	Sede e outros	600,00
.02.02.03. .	Conservação de bens	2.000,00
.02.02.03.01.	Sede	500,00
.02.02.03.02.	Outros bens e equipamentos	1.500,00
.02.02.04. .	Locação de edifícios	475,00
.02.02.04.01.	Formação	225,00



Freguesia de Tortosendo

Data: 29-01-2014

Ano: 2014

Orçamento de Despesa - Dotações Iniciais

(unidade: euros)

Código	Designação	Montante
.02.02.04.02.	Outros	250,00
.02.02.05.	Locação de material de informática	1.000,00
.02.02.05.01.	Equipamento informático diverso	1.000,00
.02.02.08.	Locação de outros bens	1.800,00
.02.02.08.01.	Fotocopiador	1.800,00
.02.02.09.	Comunicações	3.420,00
.02.02.09.01.	Móveis, fixas e correios	3.420,00
.02.02.11.	Representação dos serviços	250,00
.02.02.12.	Seguros	750,00
.02.02.13.	Deslocações e estadas	500,00
.02.02.14.	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	250,00
.02.02.14.02.	Outros	250,00
.02.02.16.	Seminários, exposições e similares	12.250,00
.02.02.16.01.	Eventos culturais, desportivos e recreativos	12.250,00
.02.02.17.	Publicidade	500,00
.02.02.18.	Vigilância e segurança	500,00
.02.02.19.	Assistência técnica	2.100,00
.02.02.20.	Outros trabalhos especializados	500,00
.02.02.25.	Outros serviços	2.150,69
.03.	Juros e outros encargos	240,00
.03.06.	Outros encargos financeiros	240,00
.03.06.01.	Outros encargos financeiros	240,00
.04.	Transferências correntes	14.000,00
.04.07.	Instituições sem fins lucrativos	14.000,00
.04.07.01.	Instituições sem fins lucrativos	14.000,00
.04.07.01.01.	Transferências Agrupamento de Escolas	1.500,00
.04.07.01.02.	Transferências Associações	12.500,00
.06.	Outras despesas correntes	6.100,00
.06.02.	Diversas	6.100,00
.06.02.03.	Outras	6.100,00
.06.02.03.05.	Outras	2.500,00
.06.02.03.06.	Cartão Social Municipal	3.600,00
	Total das Despesas Correntes	238.652,83
	Despesas de Capital	
.07.	Aquisição de bens de capital	289.681,00
.07.01.	Investimentos	289.681,00
.07.01.03.	Edifícios	186.000,00



Freguesia de Tortosendo

Data: 29-01-2014

Orçamento de Despesa - Dotações Iniciais

Ano: 2014

(unidade: euros)

Código	Designação	Montante
.07.01.03.01.	Instalações de serviços - Sede da Junta	4.000,00
.07.01.03.03.	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	182.000,00
.07.01.04.	Construções Diversas	102.681,00
.07.01.04.01.	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.681,00
.07.01.04.05.	Parques e jardins	98.000,00
.07.01.11.	Ferramentas e utensílios	1.000,00
.08.	Transferências de capital	3.400,00
.08.07.	Instituições sem fins lucrativos	3.400,00
.08.07.01.	Instituições sem fins lucrativos	3.400,00
.08.07.01.01.	Rude	2.400,00
.08.07.01.02.	Anafre	500,00
.08.07.01.03.	Outros	500,00
	Total das Despesas de Capital	293.081,00
	Total das Despesas Correntes	238.652,83
	Total das Despesas de Capital	293.081,00
	Total Geral	531.733,83

Freguesia de Tortosendo



Orçamento

ORGÃO EXECUTIVO

Em 29 de Janeiro de 2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 06 de Fevereiro de 2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Atribuições / Competências/Actividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Número de postos de trabalho ocupados	Previsão de postos de trabalho a ocupar durante 2014	OBS (a); (b)
Complexidade grau 2	Assistente técnico	Administrativa e similares	1	1	
	Assistente operacional	Higiene e limpeza	3	3	
Complexidade grau 1	Assistente operacional	Parque de campismo	0	0	
	Assistente operacional	Serviços administrativos auxiliares	2	2	
	Assistente operacional	Refeitórios	1	1	
	Assistente operacional	Prolongamento horários Jardins Inf	0	0	
	Assistente operacional	AEC's Escolas Básicas	0	0	
	total			7	7

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria	
Cargo/carreira/categoria	nº postos de trabalho
Assistente técnico	1
Assistente operacional	6
total	7
	observações (a); (b)
	0 (b)

(1) Identificar diploma legal que criou o cargo

(a) - mencionar número de postos de trabalho a preencher com relação jurídica por tempo determinado

(b) - mencionar número de postos de trabalho a tempo parcial



[Handwritten signature and text in blue ink]

Freguesia de Tortosendo

Plano Plurianual de Investimentos

Ano de 2014



Freguesia de Tortosendo

Ano: 2014

Data: 29-01-2014

Pag: 1

Plano Plurianual de Investimentos

Funcionário: João António Esteves

(unidade: euros)

Objectivo	Codigo Class Econ	Nºdo Projecto/Ação	Designação Programa e Projecto/Ação	Forma de Realização	Fonte de Financiamento			Responsável	Datas		Fase de Execução	Realizado	Despesas					Total Previsto					
					Financiamento				2014				Anos Seguintes										
					AA (%)	AC (%)	FC (%)		Total	Financ. Definido			Financ. não Definido	2015	2016	2017	Outros						
Ensino	02012001	01010201	Equipamentos desportivos nas escolas	O	100,00	0,00	0,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	1	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00		
Ensino	02012003	01010202	Jogos didácticos	O	100,00	0,00	0,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	0	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00		
Ensino	02012002	01010301	Mobiliário escolar	O	100,00	0,00	0,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	1	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00		
Viação e trânsito	07010401	04010101	Viadutos, arreamentos e obras complementares	E	100,00	0,00	0,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	0	2.312,95	4.681,00	4.681,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.993,95	
Zonas verdes e de lazer	07010405	05010101	Parques e jardins	E	25,00	0,00	75,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	4	3.025,55	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.025,55	
Edifícios	07010301	07010101	Edifício sede da Junta	O	100,00	0,00	0,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	1	5.376,79	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.376,79	
Edifícios	07010303	07010102	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	E	25,00	0,00	75,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	0	984,00	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.984,00	
Edifícios	07020101	07020101	Aquisição de imóveis degradados	O	100,00	0,00	0,00	JF	01-01-2014	31-12-2015	0	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Outros	070111	090205	Ferramentas e utensílios	O	100,00	0,00	0,00	JF	01-01-2011	31-12-2014	4	2.496,55	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496,55	
Total Geral												14.195,84	394.181,00	294.181,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.376,44

[Handwritten signature and initials]



Freguesia de Tortosendo

Plano Plurianual de Investimentos

ORGÃO EXECUTIVO	
Em 29 de Janeiro	de 2014
<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	

ORGÃO DELIBERATIVO	
Em 06 de Fevereiro	de 2014
<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	



Handwritten signature and notes in blue ink, including the name 'D. José' and a date '2014'.

Freguesia de Tortosendo

Plano Plurianual de Actividades

Ano de 2014



Freguesia de Tortosendo

Plano Plurianual de Actividades

ORGÃO EXECUTIVO

Em 23 de Janeiro de 2014

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 06 de Fevereiro de 2014

[Signature]

Angela Gomes

João José Costa Pereira

JUNTA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO
REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º: "As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto."

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas por outras freguesias de forma a evitar situações de desigualdade.

JUNTA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO
REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j), do nº 2, do artº 17º, conjugadas com a alínea b), do nº 5, do artº 34º, da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Tortosendo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º
(Objecto)

O presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Tortosendo no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.



Artigo 2º
(Sujeitos)

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Tortosendo.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º
(Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS
Artigo 4º
(Taxas)

A Junta de Freguesia de Tortosendo cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações, fotocópias e outros documentos.
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos.
- c) Cedência de instalações da Junta de Freguesia para diversos fins.
- d) Cemitérios.
- e) Mercados e Feiras.
- f) Parque de Campismo Carlos Pinto.
- g) Parquímetros.
- h) Piscina Pública.
- i) Licença Especial de Ruído

Artigo 5º
(Serviços Administrativos)

1 – As taxas de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do Anexo I, e têm por base de cálculo o mencionado no quadro 1 da justificação económico-financeira constante do Anexo V.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 – Os valores indicados no nº 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

(Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos)

1 – As taxas pagas pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo no valor de 20%.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de gatídeo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe B: uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças classe G: duas vezes e meia da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

(Cedência de sala para fins diversos)

As taxas pagas por cedência de sala para fins diversos, encontram-se previstas no Anexo III, achando-se a sua justificação económico-financeira no quadro 3 do Anexo V.

Artigo 8º

(Cemitérios)

1 – As taxas pagas pela concessão de sepulturas e ossários, encontram-se previstas no Anexo IV, sendo que a sua justificação económico-financeira acham-se no quadro 3, do Anexo V.

2 – Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9º
(Taxa de desincentivo e de incentivo)

1 – A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores de cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço de cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, prosseguindo com esta medida o bem público geral e melhor gestão do espaço.

2 – A taxa de incentivo, ao contrário da de desincentivo, em determinadas taxas de valores de cemitério tem por função estimular o uso de menor área e menor ocupação do terreno do cemitério de Tortosendo.

Artigo 10º
Mercados e Feiras

1 – As Feiras e o Mercado Municipal de Tortosendo constituem um dos meios pelo qual o município e a freguesia exercem as suas atribuições de abastecimento público, e a sua organização e funcionamento obedecerão às disposições do Regulamento de Mercados e Feiras do Concelho da Covilhã.

2 – Verifica-se que a ocupação de lugares de venda no Mercado Municipal do Tortosendo, tem vindo a sofrer uma diminuição pelo facto do envelhecimento da população agrícola e pela forte concorrência que se regista. Entende, pois, a Junta de Freguesia que as taxas em vigor se devem manter, como forma de incentivo.

3 – Relativamente à cobrança de taxas nas feiras, entende a Junta de Freguesia que deve ser aplicada a taxa municipal.

Artigo 11º
Parque de Campismo Carlos Pinto

1 – O Parque de Campismo Carlos Pinto tem regulamento e tabela de taxas aprovado em 28 de Maio de 2004. Entende a Junta de Freguesia manter como actual o referido regulamento e tabela de taxas.

Artigo 12º
Estacionamento pago

1 – No que concerne ao estacionamento pago entende a Junta de Freguesia manter o regulamento e taxas em vigor no município da Covilhã.

Artigo 13º
Piscina Pública

1 – A Piscina Pública de Tortosendo tem regulamento e tabela de taxas aprovado em 22 de Dezembro de 2003. Entende a Junta de Freguesia manter como actual o referido regulamento e tabela de taxas.

Artigo 14º
(Actualização de valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO
Artigo 15º
(Pagamento)

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia de Tortosendo.

Artigo 16º
(Pagamento em prestações)

- 1 – Compete à Junta de Freguesia de Tortosendo autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode ultrapassar o número máximo de 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 25 €.
- 5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 17º
(Incumprimento)

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (DL. Nº 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 18º
(Coimas)

1 – Nos termos do disposto no artº 55º da Lei das Finanças Locais, constitui contra-ordenação sancionada com coima a violação do disposto no presente Regulamento.

2 – A não apresentação atempada a pagamento da taxa quando a mesma tenha sido comunicada pela Junta de Freguesia para o efeito, bem como a não apresentação a pagamento de uma taxa que seja da iniciativa do contribuinte, serão objecto de contra-ordenação e aplicação de coima.

3 – As coimas por violação do disposto no presente Regulamento serão de montante igual às impostas pelo Município da Covilhã para contra-ordenações do mesmo tipo, não ultrapassando, todo modo, o salário mínimo nacional mais elevado.

4 – Compete ao Presidente da Junta de Freguesia determinar a instrução dos processos de contra-ordenação bem como aplicar as respectivas coimas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º
(Garantias)

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Tortosendo, no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 20º
(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Lei das Finanças Locais;

Lei Geral Tributária;

Lei das Autarquias Locais;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Código de Procedimento e do Processo Tributário;

Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nos lugares públicos e de estilo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Designação	Valor (Euros)
1. Atestado diversos e para diversos fins.	2,50
2. Fotocópia autenticada até 4 páginas	15,00
3. Por cada página a mais	2,50
Licença Especial de Ruído	Isento

**ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Designação	Valor (Euros)
1. Registo	2,20
2. Licenciamento de gatídeo – I	2,20
3. Licenciamento canídeo – A (cão de companhia)	4,40
4. Licenciamento canídeo – B (cão com fins económicos)	6,60
5. Licenciamento canídeo – C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
6. Licenciamento canídeo – D (cão para investigação científica)	Isento
7. Licenciamento canídeo – E (cão de caça)	8,80
8. Licenciamento canídeo – F (cão guia)	Isento
9. Licenciamento canídeo – G (cão potencialmente perigoso)	11,00
9. Licenciamento canídeo – H (cão perigoso)	13,20

(A estes valores acresce imposto de selo no valor de 20 %)

**ANEXO III
CEDÊNCIA DO ESPAÇO DA JUNTA DE FREGUESIA PARA BENEFÍCIO DOS
UTILIZADORES DO MESMO PARA SITUAÇÕES DE REUNIÕES E/OU LAZER**
Designação Valor (Euros/hora)

Designação	Valor (Euros)
1. Taxa cedência de sala (horário normal)	29,00
2. Taxa cedência de sala (noites de semana)	32,40
3. Taxa cedência de sala (fins de semana)	43,50

[Handwritten signature and initials in blue ink]

ANEXO IV CEMITÉRIOS

Designação	Custo (Euros)	Taxa de desincentivo	Taxa de incentivo	Valor (Euros)
Transladação de ossada (exterior)	48,00	--	--	48,00
1. Inumação Exumação				
1.1 – Sepultura	40,00		-	40,00
1.2 – Sepultura concessionada	40,00	1,375	-	55,00
1.3 – Jazigo	40,00	1,625	-	65,00
2. Ocupação de ossário				
2.1 – Ano	50,00	-		50,00
2.2 – Perpétua	500,00		-	500,00
3. Concessão de terreno				
3.1 – Sepultura -	800,00	3,125	-	2.500,00
3.2 – Jazigo	2.000,00	10,50	-	21.000,00

ANEXO V FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO – FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS EM VIGOR NA JUNTA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO

Introdução

A lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos actos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (neste caso a Assembleia de Freguesia). Este Regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações. O presente documento visa, pois, cumprir o estipulado no artº 8º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos (considerando que esta Junta de Freguesia não se encontra em regime de contabilidade de custos), do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de caniços e gatídeos, cedência de espaço privado da Junta de Freguesia para benefício dos utentes e serviços de Cemitério.

Taxas pela realização de serviços administrativos

As taxas pelos serviços de: Atestado de residência; Atestado de situação económica; Atestado de prova de vida; Confirmação de agregado familiar; Confirmação de prova de vida; Confirmação para benefício de telefone; Certidão para diversos fins; Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página); Fotocópia simples; Fotocópia autenticada até 4 páginas e por cada página a mais - são fixadas de acordo com um centro de custos

criado para esta tipologia de serviços. O valor da taxa é definido em função do MOD (mão de obra directa), valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelos funcionários que produzem o serviço solicitado (€ 6,17 / hora); custo dos bens consumíveis utilizados (unidade de papel – € 0,01; fita de impressora – € 1,2 / dia; toner € 0,60 / dia); média de luz gasta nos ditos serviços (€ 5,00 / hora) e valor médio de deslocação € 1,20.

Quadro 1 - Centro de custos dos serviços administrativos

Designação da taxa	Custos directos			Custos indirectos			Total (Euros)
	M.O.D	Materiais consumíveis	Total custos directos	Electricidade estimada gasta	Deslocação	Total custos indirectos	
1	0,51	1,82	2,33	0,40	0,40	0,80	3,13

Taxas devidas pela utilização de espaço da Junta de Freguesia para benefício dos utentes

As taxas devidas pela utilização de espaço da Junta de Freguesia, para benefício dos utentes, são fixadas de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função do valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelos funcionários afectos ao dito serviço (€ 6,17 / hora), acrescido do valor médio remuneratório de horas extraordinárias (25%) ou complementares (100%), conforme disposições legais sobre remunerações em vigor; dispêndio de luz (€ 5,00 / hora); gasto de água (€ 3,00 / dia); material de higiene e limpeza das instalações (€ 5,50 / dia) e material de abastecimento de casas de banho (€ 0,40 / dia) afectas, por inerência, à cedência dos espaços.

Quadro 2 - Centro de custos de cedência do espaço

Designação da taxa	Custos directos			Custos indirectos			Total (Euros)
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Total custos directos	Valor estimado gasto com electricidade	Valor estimado gasto com água	Total de custos indirectos	
1	06,17	5,90	12,07	5,00	3,00	8,00	20,07
2	07,71	5,90	13,61	5,00	3,00	8,00	21,61
3	12,34	5,90	18,24	5,00	3,00	8,00	26,24

Taxas devidas pela utilização dos serviços de Cemitério a prestar pela Junta de Freguesia de Tortosendo

As taxas devidas pela utilização dos serviços de Cemitério a prestar pela Junta de Freguesia para benefício dos utentes, são fixadas de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função da MOD (mão de obra directa) pelo valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelos funcionários afectos ao dito serviço (€ 0,70 /dia para serviços de cemitério e € 6,17 para serviços administrativos de cemitério),

materiais para os serviços administrativos (unidade de papel – € 0,01; fita de impressora – € 1,20 / dia; toner - € 0,60 / dia; remessa de correio - € 2,50 / unidade; amortização dos equipamentos de trabalho - € 1,40 / dia); dispêndio de luz (€ 25,20 / dia); água (€ 4,70 / dia), material de higiene e limpeza das instalações e material de abastecimento de casas de banho afectas (€ 34,00 / mês), por inerência, à utilização dos espaços.

[Handwritten signature and notes in blue ink]

Quadro 3 - Centro de custos dos serviços de Cemitério

M.O.D	Custos directos		Custos indirectos			Total (Euros)
	Materiais consumíveis	Total custos directos	Valor estimado gasto com electricidade	Valor estimado gasto com água	Total de custos indirectos	
7,50	5,71	13,21	2,40	-	2,40	15,61
14,79	4,16	18,95	4,80	-	4,80	23,75
10,71	-	10,71	-	0,78	0,78	11,49
42,84	-	42,84	-	4,70	4,70	47,54
21,42	-	21,42	-	-	-	21,42
42,84	-	42,84	-	4,70	4,70	47,54
53,55	-	53,55	-	4,70	-	58,25
21,42	-	21,42	-	-	-	21,42
53,55	-	53,55	-	4,70	4,70	58,25
5,35	-	5,35	-	-	-	5,35
53,55	-	53,55	-	-	-	53,55
21,42	-	21,42	-	-	-	21,42
107,10	-	107,10	-	-	-	107,10

Aprovado em reunião de Executivo no dia 2 de Dezembro de 2009

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia 29 de Dezembro de 2009

Actualizada em reunião de Executivo no dia 14 de Janeiro de 2014

2 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de montante igual ao dobro do valor estabelecido para o licenciamento de animais com fins económicos, a falta de detenção, posse e circulação de cães.

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de montante igual ao dobro do valor estabelecido para o licenciamento de animais com fins económicos, a falta de açaime ou trela, no caso dos cães, e a falta de coleira, no caso dos gatos.

Artigo 7.º

Instrução, aplicação e destino das coimas

1 — A aplicação das coimas e sanções acessórias relativamente às contra-ordenações em epígrafe, compete ao presidente da junta de freguesia do local de residência do proprietário do canino ou felino em causa e o produto das coimas daí resultantes constitui receita das juntas de freguesia.

Artigo 8.º

Apascentação de gado

1 — A apascentação de bovinos, equídeos, asininos, ovinos, caprinos e suínos, em terrenos da freguesia ou sob sua jurisdição está sujeita a licença da Junta de Freguesia.

2 — As licenças devem ser requeridas ao presidente da Junta pelos proprietários.

3 — Para que as licenças sejam concedidas é necessário que os interessados, nos seus requerimentos, indiquem, além do número de cabeças de gado, a sua espécie e os terrenos onde desejam fazer a apascentação.

4 — Estão isentos de licença os animais até três meses de idade.

5 — O pastor deverá fazer-se acompanhar sempre do documento comprovativo do pagamento da taxa devida pela apascentação, que apresentará aos agentes da autoridade, quando lhe for exigido.

6 — As infracções ao disposto neste artigo são punidas com as seguintes coimas:

6.1 — Apascentação sem licença:

- a) Até quatro animais, 1,50 euros, por cabeça;
- b) Mais de 4 até 10 animais, 50 euros, por manada, rebanho ou vara;
- c) Mais de 10 animais, 100 euros, por manada, rebanho ou vara.

6.2 — Não apresentação da licença pelo pastor — 20 euros.

Artigo 9.º

Serviços de cemitério

1 — A Junta de Freguesia cobrará as seguintes taxas municipais, previstas na tabela de taxas e licenças, mediante protocolo de delegação de competências com a Câmara Municipal:

- a) Inumação em covais;
- b) Inumação em jazigos particulares;
- c) Exumação, limpeza e trasladação de ossadas dentro do cemitério;
- d) Depósito transitório de caixões;
- e) Utilização da capela, incluindo decoração e paramentos;
- f) Abaulamentos;
- g) Utilização de Câmaras frigoríficas;
- h) Utilização da morgue;
- i) Trasladação para outra freguesia.

Artigo 10.º

Certificação de fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, confere competências para conferência de fotocópias, com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim.

2 — Nos termos do artigo 2.º daquele diploma, as juntas fixam o preço que cobram pelos serviços de fotocópias que, constituindo receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

CAPÍTULO II

Tabela de taxas e licenças

Prestação de serviços e concessão de documentos:

- Atestados diversos — 2,50 euros;
- Atestados relacionados com países estrangeiros — 5 euros;
- Atestados de circulação de veículos — 7,50 euros;
- Atestados de actividade económica — 7,50 euros;
- Certidões de apoio judiciário — 2,50 euros;
- Autenticação de provas de vida — 2,50 euros;
- Autenticações de agregados familiares — 2,50 euros;
- Outras autenticações — 2,50 euros.

Certificação de fotocópias:

- Por cada conferência e extracto até quatro páginas, inclusive — 20 euros;
- A partir da 5.ª página, por cada página a mais — 2,50 euros.

Registo e licenciamento de canídeos:

- Registos — 1,25 euros;
- Licenças:
 - Categoria A — 2,50 euros;
 - Categoria B — 5 euros;
 - Categoria C — 7,50 euros.

Apascentação de gado:

- Até 20 cabeças, inclusive — 25 euros;
- A partir da 21.ª cabeça, por cada cabeça a mais — 1,50 euros.

Cemitérios:

- Inumações em sepulturas — 30 euros;
- Inumações em jazigos, túmulos e mausoléus — 40 euros;
- Exumação (por cada ossada) — 50 euros;
- Trasladações — 75 euros;
- Abaulamentos — 20 euros;
- Utilização da câmara frigorífica (por dia) — 5 euros;
- Utilização da sala de autópsias (por dia) — 25 euros;
- Utilização da capela (por dia) — 10 euros.

JUNTA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO

Aviso n.º 1520/2004 (2.ª série) — AP. — Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Tortosendo e Regulamento e Tabela de Taxas da Piscina Pública de Tortosendo. — Para os devidos efeitos torna-se público os regulamentos e tabela de taxas da Freguesia de Tortosendo e Regulamento e Taxas da Piscina de Tortosendo, ambas aprovadas, por unanimidade, pelo executivo da Junta de Freguesia de Tortosendo, na reunião de 28 de Novembro de 2003.

12 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Junta, *Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira*.

Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Tortosendo

Preâmbulo

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias.

Assim, para dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é definido o presente Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Tortosendo.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Mercado municipal de Tortosendo

Mercado Municipal de Tortosendo constitui um dos meios pelo qual o município e a freguesia exercem as suas atribuições de abas-

tecimento público, e a sua organização e funcionamento obedecerão às disposições do Regulamento de Mercados e Feiras do Concelho da Covilhã.

Artigo 2.º

Canídeos e gatídeos da freguesia

1 — A alínea g) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, veio conferir às freguesias competência administrativa no que concerne ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos.

2 — Aplica-se, no que concerne ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, o disposto na legislação em vigor e na Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro.

Artigo 3.º

Cemitério de Tortosendo

Aplica-se, no que concerne ao cemitério de Tortosendo, o disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Emissão de atestados e outros documentos

Aplica-se, no que concerne à emissão de atestados e outros documentos, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Artigo 5.º

Disposições comuns

1 — O Estado, as autarquias locais e os seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos de pagamentos de todas as taxas e licenças previstas nesta tabela.

2 — Ficam isentos de pagamento de taxas e licenças as pessoas colectivas de utilidade pública, administrativa, as instituições religiosas, associações particulares de solidariedade social, culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, quando haja em vista a realização de fins estatutários.

3 — Ficam isentos de pagamento, as taxas requeridas por particulares que se provem casuisticamente a situação de carência económica:

- a) Considera-se carência económica, quando os rendimentos declarados em IRS sejam inferiores a duas vezes o salário mínimo nacional;
- b) Considera-se agregado familiar todas as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação sob o mesmo tecto.

4 — Consideram-se residentes na área da freguesia os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral:

- a) Os cidadãos não inscritos no recenseamento e que residam na área da freguesia há mais de 30 dias, podem fazer prova da sua residência através de cópia de contrato de arrendamento ou por testemunho de duas casas comerciais da freguesia.

5 — Estão ainda isentos de pagamento de taxas:

- a) Os documentos para:
 - Fins militares;
 - Fins escolares;
 - Abono de família;
 - Aquisição de nacionalidade.
- b) Outros referidos em legislação própria (exemplo: apoio judiciário).

6 — Nos documentos de interesse particular para os quais seja permitida a classificação de urgente, será cobrada a taxa respectiva agravada em dobro.

7 — Os documentos de interesse particular para os quais seja permitida a classificação de urgente, serão entregues no prazo máximo de dois dias úteis.

8 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos documentos para os quais não esteja prevista a referida classificação no presente Regulamento e tabela de taxas.

9 — As presentes disposições comuns não se aplicam ao Mercado Municipal de Tortosendo.

10 — Cabe à Junta de Freguesia resolver as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento, e definir, quando for caso disso, as normas necessárias à sua aplicação.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 6.º

Pela ocupação dos espaços do Mercado Municipal de Tortosendo, são devidas as seguintes taxas:

Lojas para café (mensal) — 171,09 euros;
 Talhos n.º 1 e 2 (mensal) — 35,91 euros;
 Talho n.º 3 (barra frio incluída) — 50 euros;
 Talho n.º 4 — 44,89 euros;
 Barra de frigorífico (mensal) — 7,98 euros;
 Frigorífico peixe (diário) por caixa — 1 euro;
 Banca de peixe (mensal) — 13,47 euros;
 Banca de queijo (mensal) — 11,52 euros;
 Banca produtor (mensal) — 4,99 euros;
 Banca (diária) — 1 euro;
 Terrados (metro) — 1 euro.

Artigo 7.º

Licenciamento por cada cão:

Categoria A — 2 euros;
 Categoria B — 4 euros;
 Registos — 1 euro.

Artigo 8.º

São devidas as seguintes taxas pela prestação de serviços relativos ao cemitério:

Inumações em sepultura temporária — 25 euros;
 Inumações em sepulturas perpétuas — 30 euros;
 Trasladações dentro do cemitério — 35 euros;
 Trasladações de e para fora cemitério — 25 euros;
 Inumações ou trasladações em jazigos — 50 euros;
 Concessão de sepulturas perpétuas — 1250 euros;
 Ossários — 500 euros.

Artigo 9.º

Pela emissão de atestados e declarações, são devidas as seguintes taxas:

Atestados de residência, para diversos fins — 1 euro;
 Atestados comprovativos de actividade e profissão — 1 euro;
 Atestado comprovativo de situação económica — 1 euro;
 Atestado comprovativo de agregado familiar, herdeiros ou cabeça-de-casal — 1 euro;
 Atestado comprovativo de não exercício de profissão, de situação económica, ou que não exerce profissão ou actividade remunerada, para diversos fins — 1 euro;
 Atestados comprovativos em como vive a cargo de — 1 euro;
 Cópias de atestados e certidões — 0,50 euros;
 Outros atestados e declarações — 1 euro;
 Até 10 fotocópias/cada — 0,10 euros;
 Mais de 10 fotocópias/cada — 0,07 euros;
 Cada folha de fax — 0,50 euros.

Artigo 10.º

Delegação de competências

As taxas a cobrar em casos de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia (exemplo urbanismo), serão as praticadas pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

As taxas mencionadas nos artigos anteriores poderão ser aumentadas anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia de Tortosendo, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Tortosendo em reunião de 28 de Novembro de 2003.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Tortosendo em reunião de 22 de Dezembro de 2003.

Regulamento e Tabela de Taxas da Piscina Pública de Tortosendo

Preâmbulo

Nos termos do estatuído na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Tortosendo, por proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento e Taxas da Piscina de Tortosendo

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Funcionamento

1 — A Piscina Pública de Tortosendo, funciona no período de verão em tempo a determinar pela Junta de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia de Tortosendo, obriga-se a cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as normas legais em vigor para que a utilização da piscina de Tortosendo decorra nas melhores condições estabelecidas.

3 — O horário de funcionamento da piscina será definido pela Junta de Freguesia de Tortosendo e será afixado na entrada principal da mesma.

a) Os utentes da piscina, deverão sair da água 15 minutos antes do tempo definido pelo horário para fecho da piscina.

Artigo 2.º

Direitos e deveres

1 — Os menores de seis anos de idade devem fazer-se acompanhar por um dos seus pais, ou por alguém, maior de 18 anos, que se responsabilizará pela sua permanência na piscina, não podendo de forma alguma essa responsabilidade ser imputada ao vigilante ou vigilantes da mesma.

2 — Não é permitido aos utentes da piscina de Tortosendo:

- a) Acender fogueiras;
- b) Danificar a natureza envolvente;
- c) Jogar à bola, ou praticar outros jogos que incomodem fisicamente os demais utentes;
- d) Entrar directamente na piscina sem passar pelos chuveiros e lava-pés;
- e) Arremessar objectos para dentro da piscina;
- f) Praticar demais actos incomodativos a terceiros.

3 — Aos utentes da piscina cabe a guarda das suas roupas e objectos pessoais, pelo que em circunstância alguma pode a Junta de Freguesia de Tortosendo, ou os vigilantes da piscina, serem responsabilizados por eventuais desaparecimentos.

4 — Os frequentadores da piscina pagarão uma taxa/dia pela utilização da mesma e deverão:

- a) Conservar o seu bilhete;
- b) Sempre que saírem da piscina devem entregar o seu bilhete a um dos vigilantes, para mais tarde poder voltar a entrar;
- c) As saídas da piscina só poderão fazer-se no período de almoço e ou em casos excepcionais devidamente comprovados.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 3.º

1 — Pela utilização da Piscina Pública de Tortosendo são devidas as seguintes taxas:

- Um dia — 1,50 euros;
- Cinco dias — 5 euros.

2 — Ficam isentos de pagamento de taxa:

- a) Os menores de seis anos de idade;
- b) Um acompanhante dos menores de seis anos (que não pode utilizar a piscina), ou outros que não manifestam intenção de entrar na água da piscina.

Artigo 4.º

As taxas mencionadas nos artigos anteriores poderão ser aumentadas anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia de Tortosendo, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Tortosendo em reunião de 28 de Novembro de 2003

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Tortosendo em reunião de 22 de Dezembro de 2003.

JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA

Aviso n.º 1521/2004 (2.ª série) — AP. — *Contratação pessoal a termo certo (Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho).* — Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Junta de Freguesia, celebrou com Maria Celene Ferreira dos Santos, um contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2004 e termo a 30 de Junho de 2004, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de auxiliar de serviços gerais, a remunerar pelo escalão 1, índice 125, do Estatuto Remuneratório da Administração Pública.

26 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Carneiro Pereira.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 1522/2004 (2.ª série) — AP. — *Tarifário a praticar em 2004.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou ratificar, em reunião de 5 de Dezembro de 2003, a proposta apresentada pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados que, por deliberação tomada em 21 de Novembro de 2003, mantém o tarifário de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos a aplicar no ano de 2004, a partir de 1 de Janeiro, conforme mapas anexos, de acordo com os respectivos regulamentos em vigor.

26 de Janeiro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível).*

Tarifário a aplicar no ano de 2004

Fornecimento de água

1 — Consumidores domésticos [artigo 93.º, alínea b), R. S. A. A.]:

Domésticos

Escalões (metro cúbico)	Preço (metro cúbico)
	Euros
Até 2	0,29
3	0,48
4	0,49
5	0,50
6	0,51
7	0,52
8	0,53
9	0,54
10	0,55

JUNTA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO

Aviso n.º 6402/2004 (2.ª série) — AP. — Regulamento e tabela de taxas do Parque de Campismo Carlos Pinto, de Tortosendo. — Para os devidos efeitos torna-se público o regulamento e tabela de taxas da freguesia de Tortosendo do Parque de Campismo Carlos Pinto, aprovado, por unanimidade, pelo executivo da Junta de Freguesia de Tortosendo na reunião de 28 de Maio de 2004.

26 de Julho de 2004. — O Presidente da Junta, *Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira*.

Regulamento e tabela de taxas do Parque de Campismo Carlos Pinto, de Tortosendo

O Parque de Campismo Carlos Pinto está localizado junto à Ponte Pedrinha, no concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, é propriedade da Junta de Freguesia de Tortosendo, adiante designada por JFT, destina-se à prática do campismo e caravanismo na modalidade de férias, fins-de-semana, campismo itinerante e fixação anual de atrelados-tendas, caravanas e autocaravanas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — O parque funciona ao longo de todo o ano, com a excepção do referido nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo estando os serviços da recepção abertos diariamente das 8 às 20 horas.

2 — O parque de campismo encerra ao público nos meses de Dezembro e Janeiro para manutenção, tendo os campistas que proceder à mudança de todos seus haveres para local a indicar pela JFT que, no caso, avisará os utentes instalados com oito dias de antecedência.

3 — Pode a JFT deliberar sobre abertura/ocupação parcial do parque.

4 — O horário dos serviços poderá ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Requisitos para a admissão

1 — O parque poderá ser utilizado por cidadãos nacionais estrangeiros, desde que portadores dos seguintes documentos, devidamente actualizados:

Bilhete de identidade ou passaporte;
Carta de campista ou *carpet camping*, emitidos por organismos oficialmente reconhecidos.

2 — A apresentação de quaisquer outros documentos será considerada no momento do pedido de admissão no parque, podendo ou não, ser considerados bastantes.

Artigo 4.º

Registo de entrada e identificação de utentes

1 — No acto de admissão proceder-se-á ao registo de entrada indicando o nome completo do utente e sua identificação, bem como o número e nome das pessoas que o acompanham e a especificação de todo o material que constitui o seu acampamento.

2 — A JFT reserva-se o direito de interromper a utilização e permanência de quaisquer campistas e ou visitantes que após advertência, não cumpram o disposto na lei ou no presente Regulamento.

Para efeito do acima disposto, o parque pode solicitar a intervenção das autoridades policiais.

3 — Os documentos apresentados no momento de admissão serão fotocopiados ficando as fotocópias depositadas na recepção do parque até à saída do campista e completo pagamento das despesas de estadia.

4 — No acto de inscrição será entregue ao utente um cartão pessoal e um dístico que deverá ser colocado em local bem visível no exterior da tenda ou caravana.

5 — No caso do registo de veículos, será também entregue um dístico próprio para sua identificação, que deverá ser afixado de modo bem visível no veículo.

6 — No acto do pagamento final serão devolvidos os documentos de identificação do utente, devendo este, por sua vez, proceder à entrega dos dísticos e cartões. No caso destes se encontrarem danificados ou se extraviarem, haverá lugar ao pagamento de uma importância individual de 10 euros.

Artigo 5.º

Admissão de menores

Os menores de 15 anos só poderão acampar quando acompanhados pelos pais, representantes legais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.

Artigo 6.º

Admissão de visitas

1 — As visitas ao parque serão autorizadas pelo período de um dia, devendo o visitante deixar na recepção um documento de identificação.

2 — Não é permitida a entrada e circulação de viaturas das visitas no interior de parque, com excepção dos casos devidamente justificados e autorizados pelo responsável do parque.

Artigo 7.º

Circulação de viaturas

1 — A entrada dos utentes no parque pode fazer-se a qualquer hora, do dia ou da noite, não podendo, contudo, utilizar quaisquer viaturas automóveis ou motos durante o período de silêncio entre as 23 e as 7 horas, para além das áreas reservadas ao seu estacionamento, no exterior.

2 — No interior do parque a circulação de viaturas autorizadas ou motorizadas só é permitida da recepção até ao local de acampamento e vice-versa.

3 — Durante o período das 24 às 7 horas deve ser guardado rigoroso silêncio.

Artigo 8.º

Preços e liquidação

1 — Os preços praticados são os constantes no preço exibido na recepção.

2 — Podem ser praticados descontos especiais para grupos, colectividades ou associações.

3 — Os pagamentos deverão ser efectuados no período do dia 1 a 8 do mês seguinte ao da permanência do responsável, salvo se o mesmo se ausentar definitivamente. Neste caso terá de proceder ao pagamento das taxas devidas, até às 18 horas do último dia da sua permanência.

4 — A JFT reserva o direito de não admissão de utentes que tenham pagamentos em dívida, até à sua regularização.

5 — Poderá o parque cobrar antecipadamente a estadia, ou parte desta, ficando no entanto ao critério da JFT no que respeita ao referente no n.º 2 do presente artigo.

6 — A utilização do parque por um período inferior a um dia implica sempre o pagamento correspondente a um dia completo.

7 — a) É permitida a permanência de equipamentos desocupados durante os meses de Maio a Outubro, inclusive.

b) O material desocupado, dentro ou fora do período indicado no número anterior, está sujeito ao pagamento, de acordo com o preço em vigor.

c) É considerado material desocupado a não utilização do mesmo pelo período superior a oito dias.

Artigo 9.º

Direitos dos campistas

1 — Os utentes do parque têm direito a:

- Beneficiar de vigilância, higiene, limpeza e segurança das instalações;
- Utilizar gratuitamente e de acordo com o presente Regulamento, as instalações e serviços comuns;

- c) Conhecer previamente os preços e as taxas de utilização praticados o parque;
- d) Receber documento de quitação por cada pagamento efectuado;
- e) Consultar o regulamento do parque;
- f) Exigir a apresentação do livro de reclamações quando assim o entender;
- g) Solicitar a identificação dos funcionários do parque;
- h) Receber visitas/convidados, entre as 8 e as 20 horas, observando as normas em vigor;
- i) Apresentar quaisquer reclamações ou sugestão, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque;
- j) Manter dentro do parque durante a sua permanência, animais domésticos, possuidores de documento sanitário actualizado, desde que presos.

2 — Os utentes que pretendam apresentar alguma reclamação poderão fazê-lo, em livro próprio, na recepção do parque, indicando o seu nome, o domicílio completo e o respectivo documento de identificação, sob pena de aquela não poder ser considerada.

Artigo 10.º

Deveres dos campistas

Constituem deveres e obrigações dos utentes do parque.

- 1) Manter informado o parque da morada actualizada bem como formas de poder ser contactado quando necessário;
- 2) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar, disciplinadamente, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- 3) Apresentar na recepção dentro do horário de funcionamento, os documentos de identificação que lhe sejam solicitados;
- 4) Entregar na recepção, dentro do horário de funcionamento, todos os objectos achados dentro da área do parque;
- 5) Proceder sempre com a maior correcção e civismo nas relações com o pessoal do parque e demais utentes;
- 6) Cumprir com os preceitos de higiene adoptados no parque, designadamente no que se refere a:
 - a) Desperdícios e águas sujas;
 - b) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupa; prevenção de doenças contagiosas;
 - c) Manutenção do estado de limpeza da área onde está acampado.
- 7) Respeitar o período de silêncio estabelecido, não fazendo uso de telefonias, televisões ou outros instrumentos de som ou música que possam perturbar o repouso dos outros utentes;
- 8) Usar de todas as precauções sempre que tenham de utilizar fogo ou gás para confecção de alimentos, devendo conscientemente acatar as medidas de protecção contra incêndios, em vigor no parque;
- 9) Proceder ao pagamento das indemnizações devidas pelos danos causados no património do parque ou aos demais utentes;
- 10) Observar criteriosamente as normas de conduta e convivência social, segundo os bons usos e costumes nacionais.

Artigo 11.º

Proibições

É vedado aos utentes:

- 1) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens do parque;
- 2) Interferir, de algum modo, no sistema de irrigação das árvores e relvado do parque;
- 3) Transpor ou destruir as vedações do parque;
- 4) Afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas que lhe estão destinados;
- 5) Introduzir, sem o conhecimento dos responsáveis do parque, quaisquer pessoas ou animais;
- 6) Proceder, sem autorização verbal ou por escrito, a qualquer tipo de propaganda comercial, política ou religiosa;
- 7) Efectuar subscrições ou quaisquer peditórios sem autorização da JFT;
- 8) Fazer uso de armas de fogo, pressão ou outras;
- 9) Utilizar bilhas de gás com peso superior a 6 kg;

- 10) Ausentar-se do parque, deixando o local de acampamento sujo com plantas, tábuas, pedras, tijolos, vasos, espigas, cordas ou outros arranjos diversos;
- 11) Utilizar arames ou colocar cordas, fios, etc., a altura inferior a dois metros do solo;
- 12) Deixar abertas as tomeiras ou concorrer, de algum modo, para a danificação das canalizações ou outras instalações campistas;
- 13) Instalar cozinhas, mesas ou cadeiras fora do alvéolo;
- 14) Instalar as tendas ou caravanas a menos de 2 m de outras instalações campistas;
- 15) Manter montadas durante a noite camas de suspensão;
- 16) Atar cordas, arames ou outros objectos a árvores;
- 17) Deixar acesa qualquer lâmpada no exterior do alojamento, durante o período de silêncio;
- 18) Circular no parque a uma velocidade superior a 10 km/h ou transgredir as regras e sinais de trânsito instalados, quando se verificar a sua entrada ou saída do parque e só da recepção até ao local onde está instalado;
- 19) Estacionar fora dos locais reservados a esse fim, de forma a impedir ou dificultar a circulação de veículos e a instalação de qualquer material campista;
- 20) Permitir a permanência de cães, gatos ou outros animais domésticos, em outros locais que não seja junto das tendas ou caravanas, devidamente presos, de modo a não poderem afastar-se do alvéolo e respeitando o constante da alínea f) do artigo 9.º A apresentação do presente Regulamento de queixa por parte de qualquer utente constituirá justificação para ordenar a imediata retirada dos animais;
- 21) Utilização de água em excesso;
- 22) Lavagem de viaturas na zona do parque;
- 23) As coberturas superiores para defesa do material devem obedecer ao estipulado nos termos das alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 7.º do Dec. Ref. n.º 14/2002, de 12 de Março, não podendo exceder em 10 cm, a unidade a protegerem qualquer dos lados;
- 24) Residir no parque com carácter permanente.

Artigo 12.º

Sanções

1 — As infracções a este Regulamento, ou às normas prescritas na legislação em vigor, serão apreciadas pela JFT, que decidirá das medidas a tomar.

2 — Independentemente de qualquer acção judicial e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados, a inobservância das regras que integram o presente Regulamento pode dar lugar à aplicação de advertências, suspensões temporárias ou expulsão definitiva do parque.

Artigo 13.º

Outras disposições/circulação de veículos

1 — Todo o veículo que não esteja registado não poderá entrar no parque, salvo nos casos de carga e descarga de material de campismo ou de fornecimento de bens de consumo a infra-estruturas ali existentes, bem como veículos prioritários.

2 — Os veículos que não estejam registados no parque e que sejam encontrados dentro deste, sem qualquer autorização especial emitida pelos responsáveis, pagarão a estadia, desde a data de admissão do seu proprietário.

3 — Os veículos que cheguem após as 24 horas, não poderão entrar no parque:

4 — Só é permitida a circulação dentro do parque de bicicletas sem motor ou eléctricas.

Artigo 14.º

Instalação de energia eléctrica

1 — Âmbito

O fornecimento de energia eléctrica no parque é destinado a tendas familiares, atrelados-tendas, caravanas e autocaravanas, de acordo com as disponibilidades nas instalações eléctricas existentes.

II — Ligações — tomadas — cabos

1 — A ligação da unidade à caixa de tomada terá de ser feita através de cabo do tipo FW de 2 × 2,5 mm, 2 + T, com um comprimento não superior a 25 m, sem qualquer interruptor, e em bom estado.

2 — Não é permitido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos.

3 — Os cabos de alimentação ao material, quando dispostos no solo, não poderão ficar enterrados ou tapados mesmo que devidamente protegidos por tubos.

4 — Não são permitidas emendas aos cabos de alimentação, sobre qualquer que seja o pretexto.

5 — As fichas a utilizar nos cabos deverão ser bipolares com pólo de terra, tipo *schuko* ou similar, de 16 A, sendo a ficha macho a que liga à caixa de tomadas e a fêmea a que liga à unidade, em ambos os casos de material adequado.

6 — Só é autorizada uma alimentação por unidade, a partir da caixa de tomadas, não sendo permitido a ligação de uma unidade a partir de uma outra.

III — Caixas de tomada

1 — Todas as tomadas instaladas nas caixas de ligação (caixa de tomadas) estão protegidas contra sobrecargas e curto-circuitos, por disjuntores unipolares, não suportando consumos superiores a 6 A.

2 — Na utilização de cada tomada disponível, tem preferência quem primeiro solicitar a ligação.

3 — O número de instalações a ligar a cada caixa não poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.

IV — Fiscalização

Os responsáveis poderão fiscalizar a instalação eléctrica e ou utilização de energia nas unidades, quando o julgarem necessário por motivos de segurança.

V — Fornecimento

1 — A ligação da electricidade só pode ser efectuada por técnicos responsáveis do parque.

2 — O corte no fornecimento de energia eléctrica será feito a pedido dos campistas sempre que estes assim o entendam.

3 — Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre nas condições regulamentares.

VI — Proibições

É expressamente proibida a cedência de energia eléctrica a outros alvéolos.

VII — Avarias

1 — As avarias na instalação eléctrica do parque, provocadas pelo mau estado do material eléctrico/electrodomésticos dos utentes serão da responsabilidade dos mesmos.

2 — A JFT declina qualquer responsabilidade por danos da natureza, pessoais ou materiais, provocados por corte de energia do fornecedor.

VIII — Acidentes

1 — Em caso de danos por sinistro, provando-se que a unidade foi a causadora do acidente por ter a energia eléctrica ligada, não há lugar a qualquer indemnização da JFT sendo ainda o titular responsabilizado pelos danos causados a terceiros.

2 — Qualquer acidente eléctrico que provoque danos pessoais ou materiais, os mesmos são da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

IX — Interrupções no fornecimento

1 — Quando o disjuntor disparar por excesso de consumo, pode o mesmo ser ligado de novo, mas no caso de reincidência poderá ser recusado o fornecimento de energia eléctrica.

2 — Sempre que haja violação das caixas de tomadas, será a instalação desligada.

3 — Qualquer instalação que se encontre em contração com o regulamento, será desligada até à reposição da legalidade, e no caso de reincidência não será novamente ligada, podendo dar lugar a procedimento disciplinar.

4 — Pode ser interrompido o fornecimento de energia eléctrica em caso de temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

X — Restrições ao fornecimento

1 — A tomada instalada na caravana ou na autocaravana, destinada a receber a alimentação, terá de ser bipolar, do tipo macho, estanque, com o pólo de terra ligado à estrutura metálica.

2 — Só é permitida a iluminação nos avançados ou toldos das caravanas e autocaravanas, quando dotadas de uma armadura de iluminação estanque, fixa no exterior da mesma com uma lâmpada de potência não superior a 40 W, com comando no interior da unidade.

XI — Disciplina

Qualquer infracção a este Regulamento, além do corte de energia a que o utente ficará sujeito, poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Utilização do telefone

Os responsáveis pelo funcionamento do parque, através do som instalado chamarão os utentes ao telefone.

Artigo 16.º

Danos

A direcção do parque não se responsabiliza por qualquer dano, roubo, falta ou troca de peças de roupa ou de quaisquer outros objectos que, ocasionalmente, possa ocorrer.

Artigo 17.º

Bar

A qualidade e responsabilidade do serviço do bar/restaurante e minimercado ficam a cargo da entidade a quem seja adjudicada a exploração nas condições que forem previstas em caderno de encargos a publicitar oportunamente nos termos legais, não podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades à JFT, devendo no entanto os utentes informar os responsáveis do parque para que, caso haja lugar a intervenção da Junta de Freguesia, a mesma possa ser definida.

Artigo 18.º

Dispositivos contra incêndios

No parque de campismo existem dispositivos de protecção contra incêndios, designadamente marcos de incêndio e extintores em pontos estratégicos, estando o pessoal do parque instruído sobre o seu manuseamento bem como as medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 19.º

Assistência médica

O parque possui um posto de primeiros socorros, munido do material necessário para curativos, normalmente utilizados para socorros urgentes. O posto de primeiros socorros encontra-se junto da recepção do parque.

Artigo 20.º

Taxas

Pela utilização do parque de campismo serão praticadas as seguintes taxas diárias:

- Adulto — 2,50 euros;
- Criança — 1,50 euros;
- Tenda pequena — 2 euros;
- Tenda grande — 3 euros;
- Roulotte — 3 euros;
- Autocaravana — 3,50 euros;
- Carro — 2 euros;
- Moto — 1,50 euros;
- Electricidade — 2 euros.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelos serviços competentes do parque de acordo com a legislação em vigor para o efeito.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia do Tortosendo de 28 de Maio de 2004.

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia do Tortosendo de 8 de Julho de 2004.

JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO

Aviso n.º 6403/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 29 de Junho de 2004, nos termos a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo com Josefina Maria Roque Lucas, vigilante de parques e jardins infantis, pelo prazo de três meses, com início em 1 de Julho de 2004.

O presente contrato de trabalho pode ser renovado por igual período.

16 de Julho de 2004. — O Presidente da Junta, *José Francisco Cordeiro Algarvio*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 6404/2004 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que o Conselho de Administração deliberou, respectivamente, em 11 de Fevereiro, 24 de Março e 27 de Abril do ano em curso, celebrar contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com os seguintes indivíduos:

Ana Filipa Franco Gaio Rodrigues — assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com início em 1 de Março.

Ilda Conceição Cardoso de Sousa Bernardo — telefonista, escalão 1, índice 133, com início em 20 de Abril.

Tiago José da Conceição do Carmo — leitor-cobrador de consumos, escalão 1, índice 175, com início em 3 de Maio.

21 de Julho de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Bonifácio*.

Aviso n.º 6405/2004 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que o conselho de administração deliberou, respectivamente, em 11 de Setembro e 11 de Fevereiro últimos, renovar pelo período de um ano, os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com os seguintes indivíduos:

Inês Bagagem Vaz — técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 1 de Outubro.

Rui Miguel Ferreira da Graça — técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, com início em 3 de Março.

21 de Julho de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Bonifácio*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6406/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos de faz público que António João Rodrigues Baptista, contratado a termo certo como operador de estações depuradoras, solicitou a rescisão do respectivo contrato com efeitos a partir de 15 de Julho de 2004, tendo o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 16 de Julho de 2004, deliberado deferir aquele pedido de rescisão a partir da data indicada.

19 de Julho de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Assinatura ilegível*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E TRANSPORTES DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6407/2004 (2.ª série) — AP. — *Projecto do Regulamento de Abastecimento de Água ao Município de Portalegre.* — Para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo torna-se público que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra em inquérito público um novo regulamento de abastecimento de água ao município de Portalegre, que substituirá o publicitado no apêndice n.º 34 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 1997, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e publicitadas no apêndice n.º 129, ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000.

O texto agora em discussão, aprovado por deliberações do conselho de administração destes Serviços Municipalizados, tomada em reunião de 16 de Junho findo, e da Câmara Municipal de 4 de Julho corrente, encontra-se patente nas instalações destes Serviços Municipalizados, onde poderá ser consultado.

Eventuais reclamações ou sugestões devem ser apresentadas durante o referido prazo, por escrito, endereçadas ao presidente do conselho de administração destes Serviços, com sede na Rua de 5 de Outubro, 127, 7300-133 Portalegre.

15 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho*.

Projecto de Regulamento do Serviço
de Abastecimento de Água

Nota justificativa

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, foi elaborado o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, posteriormente alterado com a finalidade de contemplar os mecanismos para protecção do utente dos serviços públicos essenciais estabelecidos pela Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho.

Reconhecendo-se a necessidade de alterar, completar ou melhorar diversas das disposições desse regulamento, adaptando-o às especiais exigências de funcionamento dos Serviços Municipalizados, às condicionantes técnicas resultantes do exercício da sua actividade, e aos mecanismos de garantia e defesa dos consumidores, com especial relevância para as questões da salubridade e da defesa do controlo da qualidade da água, tanto ao nível da rede pública como das instalações prediais particulares, foi elaborada a presente proposta de Regulamento.

Em cumprimento, respectivamente, do n.º 2 do artigo 32.º e do artigo 2.º dos sobreditos Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, compete ao conselho de administração deliberar, aprovar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente projecto do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nos termos das disposições acima referidas conjugadas com o n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas no artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na



*Junta de Freguesia de Tortosendo
Concelho de Covilhã*

PROPOSTA

Assunto: Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos

CONSIDERANDO,

1. O disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização da Assembleia de Freguesia, salvo quando:
 - a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 Euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.
2. A Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, aplicável à Administração Local e que dispõe que a assunção plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, de acordos de cooperação técnica e financeira com as Freguesias e Municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia de Freguesia.
3. O artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

PROPÕE-SE,

Por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, que a Assembleia de Freguesia delibere relativamente à Junta de Freguesia:



*Junta de Freguesia de Tortosendo
Concelho de Covilhã*

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. Costa' and 'J. Silva']

1. Para efeitos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia, nos seguintes casos:
 - a. Resultem de projectos, acções ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano.
 - b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759, 98 Euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. A Junta de Freguesia poderá delegar no Presidente da Junta de Freguesia a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º1, até ao momento permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Junta de Freguesia relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º1 e 2.
5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Tortosendo, 14 de Janeiro de 2014

David Silva

Presidente da Junta de Freguesia

[Handwritten signature of David Silva]



*Junta de Freguesia de Tortosendo
Concelho de Covilhã*

PROPOSTA

Assunto: Autorização Prévia para a realização de despesas

CONSIDERANDO,

Na sequência da aprovação do PA n.º 61/2010 à Medida 3.2 - Melhoria da Qualidade de Vida, ACÇÃO 3.2.1 - Conservação e Valorização do Património Rural do PRODER e tendo por base a necessidade de continuar a sua execução, propõe-se a autorização no senhor Presidente para a execução de todos os procedimentos inerentes à referida candidatura.

PROPÕE-SE,

Por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, delegar poderes no Sr. Presidente para diligenciar todos os procedimentos necessários ao referido pedido de apoio, assim como a celebração de garantias necessárias à execução da candidatura.

Tortosendo, 29 de Janeiro de 2014

David Silva

Presidente da Junta de Freguesia